



SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

membro da FENPROF e da CGTP-IN

Calçada da Cabouqueira, nº 22

9000-171 FUNCHAL

Telefone: 291 206360 /1 * Fax: 291 206369

PROPOSTA CALENDÁRIO ESCOLAR 2015/2016

Parecer do Sindicato dos Professores da Madeira (SPM)

Introdução

Tendo em atenção a proposta de Despacho sobre o Calendário Escolar 2015/2016, o SPM lamenta que, nesta matéria, a Secretaria Regional de Educação não siga o calendário nacional, metodologia seguida em muitas outras matérias, nem sempre adequadas à realidade e às especificidades regionais, optando por um calendário escolar diferente, em relação aos restantes setores, tanto para a Educação Pré-Escolar como para a Educação Especial. Refira-se que, nestes setores, a Região Autónoma da Madeira apresenta o calendário escolar mais penoso (para as crianças) do todo nacional, estando à frente no ranking das regiões da OCDE no que respeita ao número de horas que estas crianças passam na escola. Não obstante o reconhecimento da dimensão social nestes níveis de educação, o Governo Regional tem vindo a sobrevalorizá-la em detrimento da dimensão educativa. São vários os estudos que demonstram que mais tempo na escola não redundam em melhor aprendizagem e em sucesso educativo. Assim, não há nenhuma especificidade regional, nem nenhum fundamento pedagogicamente relevante, que justifique um calendário escolar diferente do 1º Ciclo do Ensino Básico. Pelo contrário, a necessidade de uma avaliação qualitativa, rigorosa e exigente, bem como a emergência de uma articulação metodológica entre o Pré-Escolar e o 1º CEB, entre outros fundamentos, reforçam a posição do SPM.

É imperiosa e necessária a uniformização dos períodos letivos em todos os setores e níveis de educação e ensino, no sentido de existirem as mesmas condições e os mesmos tempos de participação nas tarefas e atividades pedagógicas inerentes à função docente.

No que diz respeito à Educação Especial, dada a existência de equipas multidisciplinares com vários técnicos superiores e assistentes técnicos nas Unidades de Ensino Especializado e nas Unidades de Ensino Estruturado, bem como nas Instituições de Educação Especial, e considerando que estes podem, em períodos não letivos, dar um apoio de caráter socio-ocupacional às famílias, e nunca de caráter escolarizante, não se justifica a definição de um calendário diferenciado, como o proposto.

De acordo com as normas estabelecidas no diploma de concursos, é alterado o conceito de horário anual que passa a ser o seguinte: “para efeitos do disposto no presente diploma, considera-se anual, aquele que corresponde ao intervalo entre o último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das aulas e 31 de agosto do mesmo ano escolar” (artigo 8º, ponto 6 do diploma supracitado).

Tendo em conta as normas referidas, e da análise da proposta de calendário escolar para o ano 2015/2016, podemos constatar que o início do ano letivo tem datas diferentes (2 setembro, 3 de setembro, 21 de setembro, e ainda, entre 17 e 21 de setembro) consoante os setores de educação e

ensino, o que configura uma ilegalidade para efeitos do conceito de duração anual do contrato, que a ser verificada merecerá uma contestação da parte do SPM.

O SPM considera de vital interesse a necessidade de uma melhor articulação entre a SRE e o Ministério da Educação e Ciência na definição do calendário de provas e exames nacionais, no sentido de se evitar a sobreposição de tarefas exigidas aos docentes que, em simultâneo, se veem obrigados a corrigir exames e a garantir as suas atividades letivas.

Propostas na especialidade

Ponto 4

A possibilidade de opção por parte das famílias de um período de não frequência de um mês, entre julho e setembro, apresenta-se como uma condição inviável, uma vez que colide com o usufruto por parte do pessoal docente do seu período de férias que, conforme estipulado no Estatuto da Carreira Docente, só poderá ocorrer entre o fim de ano letivo e o início do seguinte, bem como com as datas estipuladas pelo calendário escolar.

Ponto 4.2 (proposta de alteração)

Da análise do articulado no ponto 4.2 da proposta e do quadro 1, verificamos que existe uma ambiguidade entre o fixado no ponto acima referido (termo a 29 de julho) e o estipulado no quadro (30 de junho de 2016).

O SPM propõe a aplicação do proposto no quadro 1, alterando para 30 de junho, a redação do ponto 4.2

Ponto 4.3 (proposta de alteração e de adenda)

Em consonância com o anteriormente referido, o SPM defende os mesmos tempos de interrupção letiva para todos os setores de educação e ensino.

Numa fase transitória, o SPM admite que para o próximo ano se mantenha a proposta apresentada pela SRE com a seguinte proposta de adenda:

“(...) período de cinco dias, **seguidos ou interpolados**(...)”

Ponto 4.8 (proposta de alteração)

Seguindo a mesma lógica do ponto anterior, o SPM apresenta, para o próximo ano, a seguinte proposta:

“Sem prejuízo do previsto no ponto 4.3, e para efeitos do disposto no número anterior, imediatamente após o final dos 1º, 2º e 3º períodos das atividades educativas, os educadores dispõem de um período no mínimo de 3 dias úteis para realizarem a avaliação das aprendizagens das crianças do respetivo grupo, que é obrigatoriamente coincidente com o



SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

membro da FENPROF e da CGTP-IN

Calçada da Cabouqueira, nº 22

9000-171 FUNCHAL

Telefone: 291 206360 /1 * Fax: 291 206369

período de avaliação estipulado para os outros níveis de ensino, com o objetivo de permitir a articulação entre educadores de infância e professores do 1º ciclo nesse processo avaliativo.

Ponto 5 (proposta de alteração)

Da análise do articulado no ponto 5 da proposta e do quadro 1, verificamos que existe uma ambiguidade entre o fixado no ponto acima referido (início a 21 de setembro) e o estipulado no quadro 1 (entre 17 e 21 de setembro).

Ponto 5.1. Tendo em conta que o termo das atividades letivas ocorre a 24 de junho, seguindo-se o período de acompanhamento extraordinário até 12 de julho, considera que este prolongamento não resolve as falhas de aprendizagem acumuladas ao longo de vários anos de escolaridade, numa fase de desgaste e pouca produtividade dos discentes.

Ponto 7 (Proposta de alteração)

Para as modalidades de Educação Especial, o SPM defende a aplicação das mesmas normas proposta para a Educação Pré-Escolar.

Ponto 12 (proposta de alteração)

De modo a não perturbar o normal funcionamento das atividades letivas, propomos que a Semana do Desporto Escolar decorra entre 7 e 10 de julho.

Funchal, 14 de julho de 2015

A Direção do SPM